



**ESTATUTO SOCIAL**  
**Associação Casa da Cultura Pérola Roraima - ACCPRR**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º.** Sob a denominação de *Associação Casa da Cultura Pérola Roraima*, ou pela forma abreviada de "**ACCPRR**", fica instituída esta Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede**

**Art. 2º** - A ACCPRR terá sua sede e foro na cidade de Boa Vista, AV. Pérola Nº 384, Bairro: Dr. Ayrton Rocha, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como convênio no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da "ACCPRR" é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos Sociais**

**Art. 4º.** A "ACCPRR" tem como finalidades, de relevância pública e social:

**I - promoção da assistência social;** promover a assistência social de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de ações focadas no direito à vida, à educação, à saúde, à moradia, ao lazer, à profissionalização, os primeiros socorros e capacitação, à proteção ao trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária;

**II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;** cultural e material, promover a democratização do acesso a Bens Culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

**III – promoção da educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;** defender, sustentar, alavancar, estimular e promover a aprendizagem como forma de política pública destinada à inclusão social e à promoção da integração ao mundo do trabalho, voltada para a adolescência, a concretização e a juventude;

**IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;** realizar atividades de educação, defesa, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental e promover o desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

**V - Defesa da inclusão das pessoas com deficiência;** promover a integração à vida comunitária, com respeito à sua condição particular.

**Parágrafo Primeiro:** Para cumprimento do seu objetivo social a "ACCPRR". poderá atuar com a atualização de valor da marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a sua continuidade.



**Parágrafo Segundo:** Poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios, (nacionais ou internacionais), com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a "ACCPRR" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único:** A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - A "ACCPRR." não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO QUATRO - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 7º** - A "ACCPRR." é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 8º** - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade (fundadores) e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 9º** - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ACCPRR".

**Art. 10** - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 11** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ACCPRR.", nem pelos atos praticados pelo Presidente Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

**Art. 12** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "ACCPRR".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único:** Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13** - São deveres dos associados:



I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ACPPRR" e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 14** - Considera-se falta grave, passível de exclusão por justa causa, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "ACPPRR".

**Parágrafo primeiro:** A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** Como garantia de ampla defesa do associado da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, como garantia de ampla defesa, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro:** Será dada garantia de ampla defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que apresente defesa ao Conselho Consultivo que tratará de sua exclusão.

**Parágrafo quarto:** Deliberada a exclusão, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

**Parágrafo quinto:** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Consultivo.

#### **CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais**

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da "ACPPRR".

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição de toda a Diretoria e seus conselheiros;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente a qualquer tempo, ou extraordinariamente por carta assinada por pelo menos 1/5 do total dos associados.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de encaminhamento via e-mail ou rede social a todos os associados e divulgação em local de destaque, na sede da Associação, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis.

**Art. 18** - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto; 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados com direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** Terão direito a voto nas assembleias os associados efetivos, desde que em dia com sua contribuição.

### **CAPÍTULO SEXTO - Da Administração**

**Art. 19 -** A "ACPPRR" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (4) anos, podendo ser reeleita uma vez. A administração caberá ao Presidente Executivo o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 20 -** O Presidente Executivo da "ACPPRR" visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da "ACPPRR" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a "ACPPRR" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- V - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "ACPPRR", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

**Art. 21 -** Compete ao Vice-presidente da "ACPPRR":

- I - Substituir o Presidente Executivo na sua ausência, e assim, assumir todas as atribuições relacionadas no artigo 20°;
- II - Atuar como adjunto do Presidente Executivo auxiliando na sua rotina e novos projetos.

**Art. 22 -** Compete ao Tesoureiro da "ACPPRR":

- I - Cuidar das contas e dos ativos financeiros da associação;
- II - Emitir em nome da associação, ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente.

**Art. 23 -** Compete ao(a) Secretário(a) da "ACPPRR"

- I - Acompanhar as assembleias da associação e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - Preparar as correspondências impressas ou digitais;
- III - Preparar a pauta da Assembleia segundo orientações do Presidente Executivo;
- IV - Outras que lhe forem conferidas.

**Art. 24 -** Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) da "ACPPRR":

- I - Substituir o Secretário Geral na sua ausência, e assim, assumir todas as atribuições relacionadas no artigo 23°;
- II - Atuar como adjunto do Secretário Geral auxiliando na sua rotina.

**Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal da "ACCPRR":**

- I - Examinar e aprovar o balancete da associação;
- II - Emitir parecer sobre o balanço anual da associação, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - Examinar a qualquer época os livros e documentos da associação;
- IV - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, caso ocorra.

#### **CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal**

**Art. 26 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "ACCPRR", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.**

**Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, alínea III deste Estatuto.**

**Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "ACCPRR", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "ACCPRR", sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "ACCPRR".

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio**

**Art. 29 - O patrimônio da "ACCPRR" será constituído por bens que possam vir a ser adquiridos e por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.**

**Art. 30 - A "ACCPRR" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.**

**Art. 31 - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.**

**Art. 32 - No caso de dissolução da Associação, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, cuja convocação tenha sido especificamente para este fim, nos termos do Art. 16, item VI, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras Instituições, legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.**

#### **CAPÍTULO DÉCIMO - Do Regime Financeiro**

**Art. 33 - O exercício financeiro da "ACCPRR" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.**

06/09  
2024

**Art. 34** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Das Disposições Gerais**

**Art. 35** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ACPPRR" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 36** - É vedada à "ACPPRR" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Art.16º da Lei 9.790/99)

**Art. 37** - Este Estatuto entra em vigor a partir da data da Ata da Assembleia Geral realizada para este fim, ou seja, em seis de setembro de 2024

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Boa Vista, RR, 06/09/2024.

*Jefferson Freire de Lima*  
JEFFERSON FREIRE DE LIMA  
Presidente da ACCPRR

MAURO SILVA DE CASTRO  
Advogado - OAB/RR 210

**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELADO E REGISTRADOR

**REGISTRO**

Documento Registrado e digitalizado sob N° 00015384 Livro A-25  
Protocolado sob N° 00021905 Registro em 26/11/2024  
Doc. Boa Vista RR, 26/11/2024  
Emol. 146,95 Fund. 14,70 Fisic. 7,34 Perc. 7,34 Ict. 7,34  
Total: 193,67

*Saul Porto Simão*  
Escrivão Autorizado  
Cartório Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELADO E REGISTRADOR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TI/RR  
Prot: 00021905 Registro: 00015384  
CIVIL A 26 de 20/11/2024.  
Emitido por Saul Porto Simão  
Selo 0000150345020047911321  
Valide o selo em: selorrr.rra.com.br

*Saul Porto Simão*  
Escrivão Autorizado  
Cartório Loureiro

Documento assinado digitalmente  
**MAURO SILVA DE CASTRO**  
Data: 27/11/2024 13:02:25 -0300  
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

**CARTÓRIO LOUREIRO**  
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
BOA VISTA - RORAIMA